



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade responsável:** Fundação Hospitalar do Município de Varginha  
**Solicitação de compra:** nº 250/2025

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de insumos para laboratório, incluindo manutenção dos equipamentos, conforme quantitativos e especificações abaixo:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	9976 - PACK DE REAGENTES PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITROS COMPATÍVEL COM O MODELO AVL 9180 - MARCA ROCHE	UN	40	R\$ 504,29	R\$ 20171,60
2	15023 - SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITROS COMPATÍVEL COM O MODELO AVL 9180 - MARCA ROCHE - FRASCO COM 125ML	UN	08	R\$ 469,03	R\$ 3752,24
3	9979 - SOLUÇÃO CONDICIONADORA DE NPA (SÓDIO) PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITROS COMPATÍVEL COM O MODELO AVL 9180 MARCA ROCHE - FRASCO COM 125ML	UN	08	R\$ 490,90	R\$ 3927,20
4	3487 - CONTROLE DE REFERÊNCIA NÍVEL I, II E III PARA MONITORAR A PERFORMANCE DOS ANALISADORES DE ELETRÓLITROS COMPATÍVEL COM O MODELO AVL 9180 - MARCA ROCHE - CAIXA COM 03X10X1ML	CX	10	R\$ 868,01	R\$ 8680,10
VALOR TOTAL: R\$ 36.531,14					

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	17959 - SOLUÇÃO DE LIMPEZA DIÁRIA COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOCLIN ÍONS - MARCA BIOCLIN	UN	10	R\$ 853,22	R\$ 8532,20
6	17960 - SOLUÇÃO DE LIMPEZA SEMANAL COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOCLIN ÍONS - MARCA BIOCLIN	UN	10	R\$ 1535,87	R\$ 15358,70
7	17961 - SOLUÇÃO CONDICIONADORA NA+ COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOCLIN ÍONS - MARCA BIOCLIN	UN	2	R\$ 888,97	R\$ 1777,94
8	17962 - SOLUÇÃO PARA ELETRODO K+ COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOCLIN ÍONS - MARCA BIOCLIN	UN	2	R\$ 1272,96	R\$ 2545,92
9	17963 - SOLUÇÃO DE ELETRODO PH, NA+, CL- COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOCLIN ÍONS - MARCA BIOCLIN	UN	2	R\$ 1307,33	R\$ 2614,66
10	17964 - SOLUÇÃO DE ELETRODO DE REFERÊNCIA COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOCLIN ÍONS - MARCA BIOCLIN	UN	2	R\$ 1032,92	R\$ 2065,84
11	17965 - SOLUÇÃO DE ELETRODO CA2+ COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOCLIN	UN	1	R\$ 1505,04	R\$ 1505,04



12	ÍONS - MARCA BIOCLIN 17966 - BIOIONS PACK K+, CL-, CA2+, PH COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOCLIN ÍONS - MARCA BIOCLIN	UN	48	R\$ 2637,65	R\$ 126607,20
13	17991 - SOLUÇÃO CONTROLE PARA K+, NA+, CL-, CA2+ E PH COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOCLIN ÍONS - MARCA BIOCLIN	UN	2	R\$ 1220,19	R\$ 2440,38
14	18301 - SOLUÇÃO DILUENTE PARA URINA COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOCLIN ÍONS - MARCA BIOCLIN	UN	1	R\$ 737,99	R\$ 737,99
<b>VALOR TOTAL: R\$ 164.185,87</b>					

**LOTE III**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	12642 - DILUENTE PARA AUTOMAÇÃO COMPATÍVEL COM ANALISADOR HEMATOLÓGICO HEMATOCLIN 5.3 - MARCA BIOCLIN - GALÃO DE 20 LITROS	GL	70	R\$ 217,10	R\$ 15197,00
16	12643 - SOLUÇÃO HEMOLISANTE (LISE LH) PARA AUTOMAÇÃO COMPATÍVEL COM ANALISADOR HEMATOLÓGICO HEMATOCLIN 5.3 - MARCA BIOCLIN - FRASCO 500 ML	FR	40	R\$ 562,57	R\$ 22502,80
17	12644 - SOLUÇÃO HEMOLISANTE (LISE LEO I) PARA AUTOMAÇÃO COMPATÍVEL COM ANALISADOR HEMATOLÓGICO HEMATOCLIN 5.3 - MARCA BIOCLIN - FRASCO 1 LITRO	FR	45	R\$ 968,66	R\$ 43589,70
18	12645 - SOLUÇÃO HEMOLISANTE (LISE LEO II) PARA AUTOMAÇÃO COMPATÍVEL COM ANALISADOR HEMATOLÓGICO HEMATOCLIN 5.3 - MARCA BIOCLIN - FRASCO 200 ML	FR	40	R\$ 554,91	R\$ 22196,40
19	12646 - SOLUÇÃO DE LIMPEZA (PURIFIC CLEANSER) PARA AUTOMAÇÃO COMPATÍVEL COM ANALISADOR HEMATOLÓGICO HEMATOCLIN 5.3 - MARCA BIOCLIN - FRASCO 1 LITRO	FR	40	R\$ 302,20	R\$ 12088,00
20	13177 - SOLUÇÃO DE LIMPEZA (PROBE CLEANSER) PARA AUTOMAÇÃO COMPATÍVEL COM ANALISADOR HEMATOLÓGICO HEMATOCLIN 5.3 - MARCA BIOCLIN - FRASCO 50 ML	FR	10	R\$ 150,38	R\$ 1503,80
21	12647 - CONTROLE HEMATOLÓGICO DE REFERÊNCIA NÍVEL I, II E III PARA MONITORAR A PERFORMANCE DOS ANALISADORES HEMATOLÓGICOS AUTOMÁTICOS (5 PARTES) COM CONTAGEM DIFERENCIAL DE CÉLULAS, COMPATÍVEL COM ANALISADOR HEMATOLÓGICO HEMATOCLIN 5.3 - MARCA BIOCLIN	UN	12	R\$ 1885,33	R\$ 22623,96
<b>VALOR TOTAL: R\$ 139.701,66</b>					

**LOTE IV**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	3118 - ACIDO ÚRICO MONOREAGENTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO - 100 TESTES	KIT	20	R\$ 62,26	R\$ 1245,20



23	3005 - ALBUMINA MONOREAGENTE COLORIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO - 200 TESTES	KIT	15	R\$ 45,87	R\$ 688,05
24	5512 - AMILASE MONOREAGENTE CINÉTICO PARA AUTOMAÇÃO - 50 TESTES	KIT	40	R\$ 205,61	R\$ 8224,40
25	14937 - BILIRRUBINA TOTAL BIREAGENTE COLORIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO - 50 TESTES	KIT	50	R\$ 103,25	R\$ 5162,50
26	14938 - BILIRRUBINA DIRETA BIREAGENTE COLORIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO - 50 TESTES	KIT	50	R\$ 103,25	R\$ 5162,50
27	5396 - CÁLCIO ARSENAZO MONOREAGENTE COLORIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO - 100 TESTES	KIT	50	R\$ 77,00	R\$ 3850,00
28	2919 - COLESTEROL MONOREAGENTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO - 100 TESTES	KIT	20	R\$ 104,16	R\$ 2083,20
29	2897 - COLESTEROL HDL DIRETO BIREAGENTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO - 200 TESTES	KIT	20	R\$ 357,28	R\$ 7145,60
30	5625 - CREATINA QUINASE (CK) BIREAGENTE CINÉTICO PARA AUTOMAÇÃO - 50 TESTES	KIT	50	R\$ 153,34	R\$ 7667,00
31	5437 - CREATINA QUINASE (CK) BIREAGENTE FRAÇÃO MB PARA AUTOMAÇÃO - 50 TESTES	KIT	50	R\$ 280,06	R\$ 14003,00
32	2883 - CREATININA BIREAGENTE CINÉTICA COLORIMÉTRICA PARA AUTOMAÇÃO - 100 TESTES	KIT	100	R\$ 39,79	R\$ 3979,00
33	2910 - DESIDROGENASE LÁTICA (LDH) BIREAGENTE CINÉTICA PARA AUTOMAÇÃO - 50 TESTES	KIT	50	R\$ 75,13	R\$ 3756,50
34	2907 - FERRO SÉRICO BIREAGENTE COLORIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO - 50 TESTES	KIT	20	R\$ 80,38	R\$ 1607,60
35	5412 - FOSFATASE ALCALINA BIREAGENTE CINÉTICA PARA AUTOMAÇÃO - 100 TESTES	KIT	60	R\$ 60,78	R\$ 3646,80
36	11939 - FÓSFORO MOREAGENTE UV DE PONTO FINAL PARA AUTOMAÇÃO - 100 TESTES	KIT	15	R\$ 43,45	R\$ 651,75
37	2911 - GAMA GT BIREAGENTE CINÉTICO PARA AUTOMAÇÃO - 60 TESTES	KIT	60	R\$ 107,00	R\$ 6420,00
38	4001 - GLICOSE MONOREAGENTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO - 500 TESTES	KIT	20	R\$ 45,86	R\$ 917,20
39	7194 - LACTATO BIREAGENTE UV ENZIMÁTICO PARA AUTOMAÇÃO - 50 TESTES	UN	30	R\$ 319,32	R\$ 9579,60
40	2925 - LIPASE BIREAGENTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO - 50 TESTES	UN	28	R\$ 664,16	R\$ 18596,48
41	2936 - MAGNÉSIO MONOREAGENTE COLORIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO - 100 TESTES	UN	60	R\$ 54,84	R\$ 3290,40
42	2886 - PROTEÍNAS TOTAIS MONOREAGENTE COLORIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO - 200 TESTES	KIT	15	R\$ 47,04	R\$ 705,60
43	2881 - TRANSAMINASE AST (TGO) BIREAGENTE CINÉTICA PARA AUTOMAÇÃO - 100 TESTES	KIT	60	R\$ 58,40	R\$ 3504,00
44	5452 - TRANSAMINASE ALT (TGP) CINÉTICA PARA AUTOMAÇÃO - 100 TESTES	KIT	60	R\$ 58,40	R\$ 3504,00



45	2923 - TRIGLICÉRIDES MONOREAGENTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO - 100 TESTES	KIT	20	R\$ 257,79	R\$ 5155,80
46	6392 - URÉIA BIREAGENTE CINÉTICA PARA AUTOMAÇÃO - 100 TESTES	KIT	100	R\$ 78,69	R\$ 7869,00
47	12784 - SORO CALIBRADOR MULTIPARAMÉTRICO PARA TESTES ANALÍTICOS BIOQUÍMICOS, EM METODOLOGIAS AUTOMATIZADAS, LIOFILIZADO, INCORPORADOS EM MATRIZ HUMANA	UN	12	R\$ 124,32	R\$ 1491,84
48	12785 - SORO CONTROLE NORMAL, MULTIPARAMÉTRICO, LIOFILIZADO, CONTENDO ANALITOS INCORPORADOS EM MATRIZ HUMANA, APLICÁVEL A VÁRIOS TIPOS DE ANALISADORES AUTOMÁTICOS E SEMI-AUTOMÁTICOS DE BIOQUÍMICA	UN	30	R\$ 89,60	R\$ 2688,00
49	12786 - SORO CONTROLE PATOLÓGICO, MULTIPARAMÉTRICO, LIOFILIZADO, CONTENDO ANALITOS INCORPORADOS EM MATRIZ HUMANA, APLICÁVEL A VÁRIOS TIPOS DE ANALISADORES AUTOMÁTICOS E SEMI-AUTOMÁTICOS DE BIOQUÍMICA	UN	30	R\$ 89,60	R\$ 2688,00
50	12789 - CAPACIDADE LIGADORA DE FERRO BIREAGENTE COLORIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO - 50 TESTES	KIT	20	R\$ 265,11	R\$ 5302,20
51	12792 - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FERRITINA PARA AUTOMAÇÃO, CONTENDO CALIBRADOR E CONTROLE INTERNO DO KIT, MÉTODO IMUNOTURBIDIMÉTRICO	KIT	18	R\$ 799,71	R\$ 14394,78
52	6390 - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA PROTEÍNA C REATIVA (PCR), PARA AUTOMAÇÃO, CONTENDO CALIBRADOR INTERNO DO KIT, MÉTODO IMUNOTURBIDIMÉTRICO, PRONTO PARA USO, ACOMPANHADO DE CONTROLE ESPECÍFICO PARA O TESTE	KIT	150	R\$ 498,45	R\$ 74767,50
53	13645 - HEMOGLOBINA A1C BIREAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA EM AUTOMAÇÃO, MÉTODO IMUNOTURBIDIMÉTRICO, PRONTO PARA USO, ACOMPANHADO DE CALIBRADOR E CONTROLE HBA1C ESPECÍFICOS PARA O TESTE - 200 TESTES	KIT	1	R\$ 902,00	R\$ 902,00
54	5459 - REAGENTE PARA TESTE COLORIMÉTRICO, PRONTO PARA USO, PARA A DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA TOTAL EM AMOSTRAS DE URINA E LIQUOR - 25 TESTES	KIT	10	R\$ 53,76	R\$ 537,60
55	12787 - CALIBRADOR PARA TESTES TURBIDIMÉTRICOS, MULTIPARAMÉTRICO, PRONTO PARA USO, APLICÁVEL A VÁRIOS TIPOS DE ANALISADORES AUTOMÁTICOS	UN	5	R\$ 276,64	R\$ 1383,20
56	12788 - CONTROLE PARA TESTES TURBIDIMÉTRICOS, MULTIPARAMÉTRICO, PRONTO PARA USO, APLICÁVEL A VÁRIOS TIPOS DE ANALISADORES AUTOMÁTICOS	UN	25	R\$ 243,33	R\$ 6083,25
57	12794 - SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHOS BIOQUÍMICOS AUTOMÁTICOS, COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BS 2200 /	UN	50	R\$ 289,56	R\$ 14478,00



	200E - MARCA BIOCLIN - FRASCO 200ML				
58	12795 - SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE CÉLULAS PARA APARELHOS BIOQUÍMICOS AUTOMÁTICOS, COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BS 2200 / 200E - MARCA BIOCLIN - FRASCO 1000ML	UN	100	R\$ 289,56	R\$ 25956,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 282.087,55</b>					

<b>LOTE V</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
59	17206 - KIT COMPOSTO POR 01 UNIDADE DE SENSOR CASSETE DE ELETRODOS PARA DETERMINAÇÃO ELETROLÍTICA PARA GASOMETRIA, 02 UNIDADES DE CASSETE DESOLUÇÕES (SOLUTION PACK): CARTUCHO DE SOLUÇÕES PARA CALIBRAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA GASOMETRIA E 04 ROLODE PAPEL TÉRMICO 79 MM X 30 M	KIT	20	R\$ 9610,00	R\$ 192200,00
60	17205 - CONTROLE INTERNO DE QUALIDADE DIÁRIO PARA GASOMETRIA, CONSTITUÍDO DE AMPOLAS SELADAS, COM VALORES PRÉ-DETERMINADOS PARA OS TRÊS NÍVEIS (I, II E III) DOS PARÂMETROS: PH, PCO <sub>2</sub> E PO <sub>2</sub> , COMPATÍVEL COM O ANALISADOR DE GASES ABL80 FLEX - RADIOMETER. CAIXA COM 30 AMPOLAS.	CX	10	R\$ 3650,39	R\$ 36503,90
<b>VALOR TOTAL: R\$ 228.703,90</b>					

1.2. Os insumos, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **15/01/2026**, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

2.1. Contratação em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023 e Decreto Municipal nº 11.598/2023, bem como, demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. A Instituição é referência em atendimentos de trauma - Urgência e Emergência e possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018 que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.2. Conforme o disposto no art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080/1990, cabe às instituições de saúde conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) assegurar a oferta de procedimentos terapêuticos em diferentes regimes de atendimento — domiciliar, ambulatorial e hospitalar —, desde que esses procedimentos constem das tabelas oficiais elaboradas pelo gestor federal do SUS, atualmente o Ministério da Saúde. Isso significa que as entidades conveniadas têm a responsabilidade de executar, no território nacional, os tratamentos e terapias previamente definidos e regulamentados pelo sistema, garantindo, assim, o acesso equitativo e integral às ações de saúde previstas nas políticas públicas e normas do SUS.

3.3. Os exames laboratoriais constituem um componente essencial no apoio diagnóstico de inúmeras patologias, atuando como complemento indispensável à assistência médica-hospitalar. Além de seu papel fundamental no diagnóstico, esses exames contribuem de forma decisiva para a promoção da saúde, prevenção de doenças e diagnóstico precoce, orientando condutas terapêuticas com base em resultados precisos e confiáveis. A disponibilização ágil e eficaz desses resultados aumenta as chances de cura e controle de enfermidades, ao fornecer informações objetivas sobre o funcionamento do organismo. Dessa forma, os profissionais de saúde podem identificar alterações clínicas, avaliar riscos, monitorar a eficácia dos tratamentos e subsidiar decisões médicas mais assertivas. Em âmbito coletivo, os dados laboratoriais também permitem ao município identificar padrões epidemiológicos, adotar medidas preventivas direcionadas e otimizar a alocação de recursos na rede pública de saúde.

3.4. Os equipamentos laboratoriais da Instituição desempenham papel crucial na execução dos exames clínicos, sendo indispensáveis para o diagnóstico preciso, avaliação e acompanhamento contínuo dos pacientes. Entre eles, os analisadores hematológicos são essenciais para a avaliação global dos pacientes, especialmente dos pacientes oncológicos, que demandam monitoramento frequente e rigoroso para a adequada condução de seus tratamentos. Já os analisadores bioquímicos possibilitam uma ampla gama de exames, como dosagens de glicose, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol, triglicerídeos, sódio e potássio, entre outros, compondo a base das rotinas hospitalares. Com igual relevância, destacam-se os analisadores de coagulação e de eletrólitos, fundamentais para a segurança e eficácia dos cuidados clínicos prestados.

3.5. Diante do exposto, torna-se evidente a importância da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais, bem como da manutenção de um estoque adequado de insumos de reposição. Tais medidas são indispensáveis para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, evitando interrupções na realização dos exames que atendem pacientes internados, oriundos do pronto-socorro, ortopedia, oncologia, nefrologia e do programa de atendimento domiciliar, além de suprir as demandas da rede pública de saúde e dos exames admissionais e periódicos do SESMT. A falha ou inoperância desses equipamentos pode comprometer significativamente a celeridade, a precisão e a segurança dos serviços prestados, impactando diretamente na assistência oferecida à população.

**4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

4.1. O fornecimento dos insumos, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pela Seção de Laboratório, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

4.2. Os insumos deverão ser entregues na Seção de Laboratório da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.3. Os insumos referentes a cada lote deverão, cumulativamente, ser do mesmo fabricante e compatíveis com o equipamento para qual são necessários, conforme abaixo:

4.3.1. Os **itens referentes ao Lote I**, deverão ser compatíveis com o equipamento AVL 9180 – Roche, obrigatoriamente.

4.3.2. Os **itens referentes ao Lote II**, deverão ser compatíveis com o equipamento Bioclin Íons - Bioclin, obrigatoriamente.

4.3.3. Os **itens referentes ao Lote III**, deverão ser compatíveis com o equipamento Hematoclin 5.3 - Bioclin, obrigatoriamente.

4.3.4. Os **itens referentes ao Lote IV**, deverão ser compatíveis com o equipamento BS 200e/ 2200 – Bioclin e com o equipamento de bioquímica que será cedido pela Contratada, obrigatoriamente.

4.3.5. Os **itens referentes ao Lote V**, deverão ser compatíveis com o equipamento ABL 80 - Radiometer, obrigatoriamente.

- 4.4. Os insumos deverão ser entregues devidamente embalados, em embalagens originais, contendo a data e o n.º do lote de fabricação, com prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, exceto àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.
- 4.5. Os insumos deverão ser entregues nas quantidades constantes em cada solicitação de fornecimento, que será formalizada através da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.
- 4.6. O prazo de entrega dos insumos deverá ser de **10 (dez) dias corridos**, após emissão da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.
- 4.7. A Contratada deverá efetuar a troca dos produtos que apresentarem inconformidades, quando houver, de acordo com a solicitação da Seção de Laboratório.
- 4.8. A entrega dos insumos será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo.
- 4.9. A aquisição dos produtos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.
- 4.10. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga e impostos inerentes à comercialização.
- 4.11. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.12. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito, será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.
- 4.13. A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer os itens em estrita observância às especificações contidas neste Termo e normas da Vigilância Sanitária.
- 4.14. Os insumos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição.
- 4.15. Será permitida a subcontratação parcial da prestação dos serviços, limitada à etapa de manutenção dos equipamentos, desde que obedecida todas as condições contratuais e apresentada uma única Nota Fiscal pela Contratada.
- 4.16. A Contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado de prestar os serviços em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a qual será avaliada e juntada ao processo correspondente, em conformidade com o Art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

4.17. A contratada deverá informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

4.18. A empresa contratada deverá proceder o transporte e descarga dos materiais, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes.

4.19. É de competência da Contratada o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

4.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.21. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

## 5. DO COMODATO

5.1. A empresa vencedora do **Lote IV** deverá ceder, em regime de comodato, um equipamento de bioquímica automatizado, de bancada, incluindo monitor, CPU, teclado, mouse, no-break, reservatórios de água e esgoto e demais insumos que se fizerem necessários para o seu funcionamento;

5.2. O equipamento deverá ter sistema aberto de reagentes e realizar, no mínimo, 230 testes/hora e, no máximo, 400 testes/hora, incluindo fotometria e turbidimetria (o número de testes não inclui o módulo ISE);

5.3. Deverá conter, no mínimo, 40 (quarenta) posições para reagentes e, no mínimo, 40 (quarenta) posições para amostras, incluindo sensor de nível para ambos e função STAT para testes de urgência;

5.4. Possuir sistema de lavagem automático das cubetas, diluição automática das amostras com resultados fora do intervalo de absorbância e controle de qualidade automático com armazenamento dos valores podendo ser visualizados graficamente (Levey-Jennings e Regras de Westgard);

5.5. O equipamento deverá conter software de operações prático e intuitivo, com idioma em português e possibilidade de instalação de leitor de código de barras e interfaceamento;

5.6. Deverá trabalhar com tensão de 110V (100 – 130V) e possuir, no máximo, 75 cm de profundidade.

5.7. Findado o prazo de vigência da Ata, a Contratada retirará das dependências da Fundação o aparelho comodatado, em no máximo 30 (trinta) dias corridos.

5.7.1. Havendo estoque dos produtos fornecidos nas dependências da Fundação, a Contratada não poderá retirar o equipamento comodatado.

5.7.2. A retirada será permitida somente após o fim do estoque e não gerará nenhum ônus à Contratante.

5.8. Decorrido o prazo para retirada do aparelho, sem nenhuma manifestação da Contratada, em caso de não retirada, o item passará a incorporar o patrimônio da Fundação.

5.9. A Contratada deverá entregar o equipamento devidamente identificados com o nome da empresa, endereço e telefone.

## **6. DAS MANUTENÇÕES**

6.1. A Contratada, deverá assumir a responsabilidade pela manutenção do respectivo equipamento referente ao lote adjudicado, de acordo com as seguintes condições:

### **6.2. Das manutenções preventivas**

#### **6.2.1. Para o analisador de eletrólitos AVL 9180 da marca Roche (Lote I):**

6.2.1.1. Manutenção preventiva anual: composta pela troca e instalação da peça "HARNESS MAIN TUBING" e "FILL PORT COMPLETE EA".

6.2.1.2. Nesse momento, deverão ser realizados a limpeza e lubrificação do equipamento, checagem dos sistemas mecânicos, ópticos, hidráulicos e eletrônicos, com avaliação da reprodutibilidade dos resultados.

#### **6.2.2. Para o analisador de eletrólitos Bioclin Íons da marca Bioclin (Lote II):**

6.2.2.1. Manutenção preventiva anual: composta pela limpeza e lubrificação do equipamento, checagem dos sistemas mecânicos, ópticos, hidráulicos e eletrônicos, com avaliação da reprodutibilidade dos resultados.

#### **6.2.3. Para o analisador hematológico Hematoclin 6.3 da marca Bioclin (Lote III):**

6.2.3.1. Manutenção preventiva anual: composta pela instalação do kit preventivo do equipamento, incluindo a sua limpeza e lubrificação, checagem dos sistemas mecânicos, ópticos, hidráulicos e eletrônicos, com avaliação da reprodutibilidade dos resultados.

#### **6.2.4. Para o equipamento ABL 80 da marca Radiometer (Lote V):**

6.2.4.1. **Manutenção preventiva anual:** composta pela limpeza e lubrificação do equipamento, checagem dos sistemas mecânicos, ópticos, hidráulicos e eletrônicos, com avaliação da reproduzibilidade dos resultados.

6.2.5. Todas as peças mencionadas nos itens 6.2.1.1 e 6.2.4.1., tratando-se do órgão gerenciador, serão fornecidas pela Fundação.

#### **6.3. Das manutenções corretivas**

6.3.1. A Contratante terá direito a **02 (duas) manutenções corretivas para cada equipamento**, a cada período de 12 (doze) meses.

6.3.2. Todas as manutenções deverão ser realizadas por técnicos especializados para o equipamento para o qual fornecerá os insumos.

6.3.3. Será de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas da viagem, sendo de sua responsabilidade trazer todo material e insumos necessários para as manutenções, incluindo controles e calibradores.

6.3.4. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos e realizados em um prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, após a solicitação.

6.4. As datas para realização das manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com o gestor contratual.

6.5. As manutenções preventivas e corretivas deverão, obrigatoriamente, ser realizadas dentro das dependências da Fundação, sendo vedada, em qualquer hipótese, o deslocamento do equipamento.

6.6. Caberá ao técnico responsável pelo equipamento avaliar e solicitar a correção de defeitos, informando o gestor contratual se há necessidade de troca de peças. Se houver, a sua aquisição e fornecimento serão realizados pela Fundação, não devendo nenhuma peça ser trocada sem o consentimento prévio do gestor responsável pelo setor.

6.7. Toda e qualquer manutenção realizada nos equipamentos deverá ser registrada pelo técnico responsável, em formulário próprio, indicando as seguintes informações: data e hora, responsável pela manutenção, identificação do equipamento, tipo de manutenção, ações realizadas e demais informações que se fizerem necessárias. Uma cópia legível desse formulário deverá ser entregue à Fundação.

6.8. A Contratada prestará garantia dos serviços executados, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da execução dos serviços.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

### **7.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:**

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

**Obs.:** Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

### **7.2. Qualificação Técnica:**

#### **7.2.1. Da empresa:**

- A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia no fornecimento de insumos compatíveis com o objeto da presente licitação;
- B) Autorização de funcionamento da empresa, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76;
- C) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da licitante.

#### **7.2.2. Dos insumos:**

- A) Comprovação do Registro do Produto no Ministério da Saúde (M.S.).
- B) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) dos produtos para saúde, enquadradas nas classes de risco 3 e 4, conforme RDC nº 751/2022.

**Obs.:** As licitantes que forem desobrigadas, conforme normas ou exigências legais, de apresentar a documentação exigida neste item deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração atestando a desobrigação.

### 7.3. Qualificação econômico-financeira:

- A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do pregão.

**Obs.:** Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)**

8.1. Será permitida a subcontratação parcial da prestação dos serviços, limitada à etapa de manutenção dos equipamentos, desde que obedecida todas as condições contratuais e apresentada uma única Nota Fiscal pela Contratada.

8.2. A Contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado de prestar os serviços em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a qual será avaliada e juntada ao processo correspondente, em conformidade com o Art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

## **9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

9.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á **a partir de 15/01/2026**.

9.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

9.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A Ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

9.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

9.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

## **9.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

9.11.1. A gestão contratual será realizada pelo Sra. Giany Adelita de Paiva, conforme estipulado na Portaria nº 035/2025.

9.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

9.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

9.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no Ata de Registro de Preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

9.11.6. O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

9.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

9.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento da Ata de registro de Preços. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

## **10 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).**

### **10.1. Fiscal Técnico**

10.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pelas fiscais técnicas Sra. Alessandra Domingueti ou pela fiscal substituta, Sra. Giany Adelita de Paiva, nomeadas pela Portaria nº 035/2025.

10.1.2. O fiscal contratual acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor contratual, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

10.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

10.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contratual emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

10.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal contratual comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.

10.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal contratual atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.7. O fiscal técnico contratual informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

10.1.8. O fiscal técnico contratual comunicará ao gestor contratual, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

10.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV)

## **10.2. Fiscal Administrativo**

10.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Aline Bertoli Santos Inácio ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado pela Portaria nº 035/2025.

10.2.2. O Fiscal Administrativo Contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

10.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo contratual atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

10.2.3. O Fiscal Administrativo Contratual deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

10.2.4. O Fiscal Administrativo Contratual deverá encaminhar ao gestor contratual as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

## **11. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

11.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

11.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

11.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

**Obs.:** Será vedada a emissão de boleto bancário

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

11.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

## **12. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

12.1. O prazo para execução da contratação será de **12 (doze) meses contados a partir de 15/01/2026**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

### **13. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

13.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

### **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

14.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço por lote.

### **15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

15.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 851.210,12 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e dez reais e doze centavos)**, conforme mapa de pesquisa de preços.

15.2. Para o cálculo do valor estimado, foram utilizados, como parâmetros de preços pesquisa a sítios eletrônicos especializados em banco de preços, contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas, contratação anterior celebrada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

15.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem insumos, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

15.3. Diante da heterogeneidade dos valores apurados na pesquisa de preços, procedeu-se ao cálculo do coeficiente de variação, a fim de quantificar a dispersão dos dados em relação à média.

15.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4<sup>a</sup> Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:



O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

15.3.2. Portanto, foi utilizada a **mediana** como critério de definição de preço, para os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os demais itens, os quais apresentaram percentual **menor ou igual a 25%**, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços e de acordo com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

*Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.*

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

16.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

16.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1500.000.1002.0000 – (Exercício 2026)**

16.1.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## **17. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)**

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Ligar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

17.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I - multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II - multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III - multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e  
i) outras situações de natureza correlatas.

**IV - multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

**V - multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI - multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

17.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

17.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.



**Varginha, 02 de dezembro de 2025**

**Daniele Paulina Luciano**

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

**Joselina Maria Andrade**

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

**Luis Gustavo da Silva**

Matrícula 3890

Equipe de Planejamento

**Rosana de Paiva Silva Morais**

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha